



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 992/2009 DE 27 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE A REVIGORAÇÃO DA LEI 824/2004 DE 19 DE OUTUBRO DE 2004, E, CONSEQUENTEMENTE, FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2009 A 2012.

A Professora **ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Através desta Lei, se revigora a Lei Municipal nº 824/2004 de 19 de outubro de 2004, para fixar os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, para a legislatura de 2009 a 2012.

Art. 2º Com lastro na certidão emitida pela Assembléia Legislativa deste Estado de Mato Grosso do Sul, a qual consigna que o subsídio mensal dos Deputados Estaduais é R\$12.384,07, em observância à Constituição Federal, artigo 29, inciso VI, alínea “a”, fica fixado o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, em R\$2.476,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais) mensais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 27 dias do mês de Abril de 2009.

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

B-03 Portal

01 de Maio de 2.009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARCHEL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (69) 3591-1122
CEP 79.690-000
SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N° 046/09 DE 31 DE MARÇO DE 2.009.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Professora ELEDIR BARCELLOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em plena exercícios de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. Fica Declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 09 de abril de 2009 (quinta-feira víspera), em virtude do feriado nacional, do dia 10 de abril de 2009 (Peleão de Crisóstomo - Santa Fé Sana).

ARTIGO 2º. As disposições constantes do artigo anterior, não se aplicam aos serviços que por sua natureza não permitem paralisação.

ARTIGO 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ganharia da Prefeitura, em 31 de março de 2.009.

Eledir Barcellos de Souza
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Luz Alberto Lima de Andrade
Secretário de Controle e Gestão

DECRETO N° 046/09 DE 29 DE MARÇO DE 2.009.

"Estabelece no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, as normas e procedimentos para a modalidade licitação de Pregão e outras providências."

A PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei nº 8.666/93 subordinando:

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada, através deste Decreto, as normas e procedimentos para a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão, que pressupõe demanda às aquisições de bens e serviços comuns à Administração Municipal de Santa Rita do Pardo. NS.

§1º - Consideram-se bens e serviços aquela, para fins desse Decreto, aquelas coisas patrimônios de desenvolvimento e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usadas no mercado.

§2º - A licitação na modalidade Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às licitações imobiliárias e alternativas em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sentido público, por meio de propostas de preços escritas e faixas verbais, que se desfaz a parlar, por meio de disputa justa entre os interessados.

Art. 3º - A licitação na modalidade Pregão é, juridicamente, condicionada aos princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, eficiência econômica, motivação, da vinculação ao menor preço, da transparência, da integridade, da honestidade, bem como aos princípios diretrizes da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, compatibilidade, para preço e compreensão objetiva das propostas.

Parágrafo único - As normas disciplinadoras de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometem o interesse da Administração Municipal, a fiscalização e a segurança da competição.

Art. 4º - Ficam quaisquer participante de licitação, bem como seu resultado, sujeitos ao disposto na lei observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 5º - Cabe à autoridade competente:

I - designar o(s) pregão(s) e os componentes da equipe de apoio.

II - autorizar a abertura do processo de pregão;

III - decidir sobre os recursos interpostos contra os atos do Pregoeiro, mediante apreciação de informações prestadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio;

IV - adjudicar o objeto, nesse caso em que houver havido interposição recursal;

V - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Art. 6º - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a descrição do objeto deverá constar no termo de referência, com descrição clara e precisa do objeto da licitação, com destaque das características técnicas vedadas especificação que, por expositivas limitadas ou fraquíssimas a competição;

II - efetuar, conjuntamente com o órgão solicitante, a previsão quantitativa do objeto da licitação;

III - anunciar e contratar os preços das bacias respectivas, com todos os atos essenciais do pregão, inclusive os descrevendo de maneira claramente, com vista à eleição de sua regularidade pelas agências de controle;

IV - elaborar o Edital, devendo ser analisado pelo jurídico, o qual emitirá parecer;

V - valor estimado em planilhas, elaborado na menor da cotação de duas ou três propostas de preço (medida verificada na pesquisa);

VI - para julgamento será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Parágrafo único - O termo de referência é o documento que deve conter elementos capazes de caracterizar o objeto da licitação, podendo ser preparado, elaborado, aprovado e executado de maneira a se adequar ao processo de licitação.

XII - a delimitação em áreas do bens/terreno de que é titular o licitante, para efeitos de fiscalização;

XIII - caso não realizarem leilão, nome de prego e o valor estimado;

XIV - se a licitação apresentar uma comparação com o valor que seja obtido pelo pregão;

XV - declarada a incompatibilidade da proposta;

XVI - sendo necessário a reformulação do leilão;

XVII - constatado o ato de desvio de caráter, alegado alegadamente a respeito;

XVIII - se o leilão não for considerado adequado devido a uma proposta que alterne a adjudicação e o preço;

XIX - nas situações previamente mencionadas, com o próprio licitante;

XX - a licitação, caso não seja realizada, deve ser realizada em igual número de dias corridos do resultado da licitação, com a mesma data e hora;

XXI - o cumprimento do aviso prévio;

XXII - a decretos ou resoluções homologando;

XXIII - a não manifestação das pessoas que foram convocadas;

Art. 12 - Qualquer não observância da aplicação da Lei, deve:

Art. 13 - A habilitação é com o art. 28 a 31 da Lei;

LEI N.º 992/2009 DE 27 DE ABRIL DE 2009.

DISPõE SOBRE A REVIGORAÇÃO DA LEI 824/2004 DE 19 DE OUTUBRO DE 2004, E, CONSEQUENTEMENTE, FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2009 A 2012.

A Professora ELEDIR BARCELLOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, para a legislatura de 2009 a 2012,

Art. 1º Atendeu desta Lei, se revoga a Lei Municipal nº 824/2004 de 19 de Outubro de 2004, para fixar os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, para a legislatura de 2009 a 2012.

Art. 2º Com isto no cerimonial emitido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, a qual consigna aqui o subsídio mensal dos Deputados Federais e RS, 384,00 reais, de acordo com o artigo 29, inciso VI, alínea "a", fixe o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, em R\$2.476,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais) mensais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, nos 27 dias do mês de Abril de 2009.

Eledir Barcellos de Souza
Prefeita Municipal

LEI N.º 994/2009 DE 27 DE ABRIL DE 2009.

DISPõE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DOAÇÃO DE TERRENO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Professora ELEDIR BARCELLOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno urbano representado pelos lotes 04 e 05, com área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados) cada terreno, perfazendo uma área total de 2.000,00m²(dois mil metros quadrados) da quadra 06, o qual possui as seguintes medidas e confrontações:

Medidas:

Lote: 04

Quadro: 06

Área total: 1.000,00m²

- FRENTE para a Avenida Juíza de Lima Maria, medindo 20,00m.

- Lado direito confrontando com o lote 05 medindo 20,00m.

- Lado esquerdo confrontando com o lote 03 medindo 20,00m.

- FUNDOS confrontando com o lote 07 medindo 20,00m.

Lote: 05

Quadro: 06

Área total: 1.000,00m²

- FRENTE para a Avenida Juíza de Lima Maria, medindo 20,00m;

Art. 2º - O imóvel (terreno) objeto da doação de que trata os artigos anteriores terá a finalidade de abrigar neste Município de Santa Rita do Pardo - MS, a sede da Delegacia de Polícia Civil de Santa Rita do Pardo - MS.

Art. 3º - O imóvel (terreno) objeto da doação de que trata os artigos anteriores terá a finalidade de abrigar neste Município de Santa Rita do Pardo - MS, a sede da Delegacia de Polícia Civil de Santa Rita do Pardo - MS.

Art. 4º - A Donatária terá um prazo de 06 (seis) meses para iniciar a obra, c. 12 (doze) meses para concluí-la, salvo motivo devidamente justificado, sob pena de reverter o imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, nos 27 dias do mês de Abril de 2009.

Eledir Barcellos de Souza
Prefeita Municipal
